



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, portador do RG nº M 2.242.865, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 535.158/.546-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paula, 131, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“PV SOLUÇÕES WEB”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.287.970/0001-48, estabelecida Rua Eliziario Clemente, nº 159, Cruzeiro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador **Paulo Victor de Oliveira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 088.579.026-09, portador do RG MG 14.760.794 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através do Processo Licitatório nº 34/2018, posteriormente registrado como procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 25/2018, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global do serviço licitado, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar o serviço após solicitação da **CONTRATANTE**.

2.2. O Software deverá ser desenvolvido, conforme especificações e contendo os campos de preenchimento, informações e relatórios, de acordo com o previsto e descrito no termo de referência processo de contratação que seguirá anexo a este contrato. A implantação total do software será no prazo de 15 (quinze) dias uteis após a assinatura do contrato.

2.3. Conforme conveniência da **CONTRATANTE** podem ocorrer alterações nos campos de disponibilização de dias e horários, mediante solicitação encaminhada a **CONTRATADA**.

2.4. A Contratada deverá: apresentar os documentos (certidões) imprevisíveis à devida contratação.

2.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas e custos com serviços e pessoas para prestação do serviço durante o período de execução do contrato, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas.

2.6. As solicitações de atendimento de suporte serão feitas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados.

2.7. A **CONTRATANTE** deverá proceder com a verificação e acompanhamento de prestação do serviço e efetuar pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.br](http://http://www.limaduarte.mg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2018, prorrogável no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa estimada com a execução do contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) referentes a aquisição do software e R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) mensais, correspondente ao serviço de manutenção, nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias úteis qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.39** do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Pagamento referente a aquisição do software será efetuado assim que o mesmo for entregue e instalado pela **CONTRATADA** e for verificado pela **CONTRATANTE** seu pleno funcionamento conforme especificações; em 07 (sete) dias úteis após a emissão de nota fiscal.

5.2 Os pagamentos mensais referentes a manutenção do serviço serão efetuados à **CONTRATADA** em até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 05 de novembro 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE**

Mário Carvalho Delgado Júnior – Presidente

**PV SOLUÇÕES WEB
CONTRATADA**

Paulo Victor de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)